



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2017/81 (PROG-TV)

Acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais no serviço de programas RTP1 – janeiro de 2017 – semanas 1 a 5 (período compreendido entre 2 a 31 de janeiro de 2017)

**Lisboa
4 de abril de 2017**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/81 (PROG-TV)

Assunto: Acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais no serviço de programas RTP1 – janeiro de 2017 – semanas 1 a 5 (período compreendido entre 2 a 31 de janeiro de 2017)

1. Factos

- 1.1.** Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, doravante LTVSAP), procedeu-se à identificação dos programas em que foram utilizadas as diversas técnicas de acessibilidade destinadas ao acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais, nomeadamente a legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, a interpretação por meio de língua gestual e a audiodescrição.
- 1.2.** A Deliberação 4/2014 (OUT-TV), de 2 de janeiro de 2014, aprovou o Plano Plurianual que define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades, o qual entrou em vigência a 1 de fevereiro de 2014 para o serviço público de televisão, no que respeita aos seus serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional (RTP1 e RTP2).
- 1.3.** De acordo com o Plano, para o período de 1 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2017, entre as 8h00 e as 2h00, a RTP1 e a RTP2 deverão cumprir as seguintes obrigações (Fig.1):

Fig. 1 – Obrigações do Serviço Público de Televisão – RTP1 – 1 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2017 – 8h/2h

RTP1		
Legendagem	LGP	Audiodescrição
<p>16h semanais programas de ficção, documentários ou magazines culturais.</p>	<p>6h semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa + Interpretação integral de um serviço noticioso noturno com periodicidade semanal.</p>	<p>70h anuais de programas de ficção ou documentários</p>

1.4. Face ao final da vigência do Plano Plurianual, aprovado pela Deliberação 4/2014 (OUT-TV), em 31 de janeiro de 2017, o apuramento na semana 5, relativo aos dias 30 e 31 de janeiro de 2017, teve em conta os seguintes totais parciais:

Fig. 2 – Obrigações na semana 5*

Semana 5 (30 e 31 janeiro)	RTP1	
	LEG	LGP
Total semana	16h	6h
Parciais 2 dias	4h30	1h40

1.5. Nas figuras seguintes, apresentam-se os dados apurados ao longo do mês de janeiro de 2017, no período compreendido entre 2 a 31 de janeiro de 2017, nas semanas 1 a 5, no serviço de programas *RTP1*, do operador RTP- Rádio e Televisão de Portugal, S.A., relativos aos programas/géneros e períodos horários tal como constam nas normas do Plano Plurianual para cada acessibilidade (Fig. 3, 4 e 5).

Fig. 3 – Tempo/semana de programas com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva – totais de acordo com o Plano Plurianual [hh:mm:ss]

RTP1	
Semanas	Legendagem
Semana 1 (2 a 8 jan.)	11:02:28
Semana 2 (8 a 14 jan.)	12:00:38

RTP1	
Semanas	Legendagem
Semana 3 (15 a 21 jan.)	14:12:32
Semana 4 (22 a 29 jan.)	13:06:41
Semana 5 (30 a 31 jan.) *1	3:58:41
Totais:	54:21:00

*1A “semana 5” foi dividida e as obrigações serão analisadas na proporção, de acordo com o Plano Plurianual que vigorou até 31.01.2017 e o novo Plano Plurianual que se aplica a partir de 01.02.2017.

Fonte: MMW/Operador

Fig. 4 – Tempo/semana de programas com língua gestual portuguesa – totais de acordo com o Plano (hh:mm:ss)

RTP1	
Semanas	LGP
Semana 1 (2 a 8 jan.)	50:38:13
Semana 2 (8 a 14 jan.)	45:22:46
Semana 3 (15 a 21 jan.)	51:06:43
Semana 4 (22 a 29 jan.)	45:50:42
Semana 5 (30 a 31 jan.) *1	14:48:14
Totais:	207:46:38

*1A “semana 5” foi dividida e as obrigações serão analisadas na proporção, de acordo com o Plano Plurianual que vigorou até 31.01.2017 e o novo Plano Plurianual que se aplica a partir de 01.02.2017.

Fonte: MMW/Operador

Fig. 5 – Tempo/semana de programas com audiodescrição – totais de acordo com o Plano (hh:mm:ss)

RTP1	
Semanas	Audiodescrição
Semana 1 (2 a 8 jan.)	2:51:52
Semana 2 (8 a 14 jan.)	2:42:14
Semana 3 (15 a 21 jan.)	3:38:08
Semana 4 (22 a 29 jan.)	5:34:51
Semana 5 (30 a 31 jan.) *1	1:28:39
Totais:	16:15:44

*1A “semana 5” foi dividida e as obrigações serão analisadas na proporção, de acordo com o Plano Plurianual que vigorou até 31.01.2017 e o novo Plano Plurianual que se aplica a partir de 01.02.2017.

Fonte: MMW/Operador

- 1.6.** O operador não cumpriu os mínimos exigidos pelo Plano no que respeita a programas com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva (16h) em nenhuma semana analisada; o máximo registado foi de apenas 14h12m32s, na semana 3 [cfr. Fig.3].
- 1.7.** No que respeita à língua gestual portuguesa, todas as semanas completas apresentaram valores superiores a 45 horas de tempos de programas acompanhados com esta acessibilidade, com máximos registados superiores a 51 horas, pelo que, de acordo com o estipulado no Plano Plurianual, o operador não só cumpre os mínimos exigidos pelo Plano no que respeita a programas com língua gestual portuguesa (6h) como excede em muito o volume horário aí previsto em todas as semanas analisadas, incluindo na parte da semana 5 analisada.
- 1.8.** O operador encontra-se igualmente a cumprir a obrigação de interpretação integral com língua gestual portuguesa de serviços noticiosos noturnos, através do “Telejornal”, emitido todos os dias da semana.
- 1.9.** No que respeita à audiodescrição, todas as semanas registaram programas acompanhados por esta acessibilidade, no entanto, ressalva-se que, de acordo com o Plano Plurianual, esta quota deverá ser apurada anualmente.
- 1.10.** Tendo sido efetuado o exercício de saber se, no período em análise, o operador emitiu suficientes programas de ficção, documentários ou magazines culturais, elegíveis para ser acompanhados com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, verificou-se que a *RTP1* reservou mais de 16 horas semanais para difusão dos referidos géneros em antena, nas semanas 2, 3 e 4 de 2017.
- 1.11.** Esse apuramento teve em conta as obrigações do Plano Plurianual, quer de horário, quer de género, e ainda excluindo as repetições verificadas, tendo-se obtido os resultados que se apresentam na figura 6.

Fig. 6 – Tempo/semana de programas elegíveis para legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva de acordo com o Plano Plurianual (hh:mm:ss)

RTP1	
Semanas	Prog. elegíveis LEG
Semana 1 (2 a 8 jan.)	15:20:52
Semana 2 (8 a 14 jan.)	17:09:32
Semana 3 (15 a 21 jan.)	19:28:14
Semana 4 (22 a 29 jan.)	18:34:48
Semana 5 (30 a 31 jan.) *1	05:31:21
Totais:	76:04:47

*1A “semana 5” foi dividida e as obrigações serão analisadas na proporção, de acordo com o Plano Plurianual que vigorou até 31.01.2017 e o novo Plano Plurianual que se aplica a partir de 01.02.2017.

Fonte: MMW

1.11. No que se refere à semana 5, tendo em conta a sua especificidade de coincidir com a transição entre o Plano Plurianual aprovado pela Deliberação 4/2014 (OUT-TV), de 2 de janeiro de 2014, e o novo Plano Plurianual aprovado pela Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), de 30 de novembro de 2016, pese embora a análise proporcional efetuada, entende-se não se poder determinar com certeza a existência de incumprimento.

2. Análise e Fundamentação

- 2.1.** De acordo com o n.º 3 do art.º 34.º da LTVSAP, cumpre à ERC definir o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, nomeadamente através do recurso à legendagem, à interpretação por meio de língua gestual, à audiodescrição ou a outras técnicas que se revelem adequadas.
- 2.2.** Com base na referida norma, o Conselho Regulador da ERC deliberou, em 2 de janeiro de 2014, aprovar o Plano Plurianual correspondente ao período de 1 de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2017, segmentando-o em períodos temporais distintos e definindo, para os operadores de televisão sujeitos à jurisdição nacional, o conjunto de obrigações a eles aplicáveis nesta matéria.
- 2.3.** De entre outras obrigações de acessibilidade, de acordo com o Plano Plurianual aprovado em 2 de janeiro de 2014, e para o período de 1 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2017,

entre as 8h00 e as 2h00, a *RTP1* deveria cumprir 16 horas semanais de programas de ficção, documentários ou magazines culturais, acompanhados com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva.

- 2.4.** Atendendo à anterior posição assumida pelo operador no sentido de tentar demonstrar que os incumprimentos verificados ao longo das semanas analisadas estariam, a mais das vezes, relacionados com a própria liberdade de programação, i.e., não existindo em antena programas elegíveis para determinada acessibilidade, estariam *a priori* impossibilitados de cumprir as regras do Plano Plurianual, após análise da totalidade da programação emitida por semana (de acordo com as demais regras do Plano Plurianual) confirmou-se na primeira semana (de 2 a 8 de janeiro 2017) que, mesmo tendo existido uma legendagem integral de programas de ficção, documentários ou magazines culturais, os valores não alcançariam o total de 16 horas.
- 2.5.** Contudo, nas restantes semanas completas analisadas – semanas 2, 3 e 4 de 2017 –, verificou-se que o operador RTP poderia ter envidado esforços no sentido do cumprimento do Plano Plurianual em vigor, uma vez que semanalmente difundiu em antena mais de 16 horas de programas elegíveis para serem acompanhados de legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva.
- 2.6.** O operador RTP tem vindo a ser sensibilizado sobre o reiterado incumprimento do Plano Plurianual em matéria de legendagem no serviço de programas *RTP1*, nomeadamente nos primeiro, terceiro e quartos trimestres de 2016 em que foi considerada «[...] a exposição escrita apresentada pelo operador RTP em março de 2016 e a reunião havida na ERC no dia 1 de abril de 2016, a pedido do operador de serviço público de televisão, sobre as obrigações respeitantes às acessibilidades contempladas no Plano Plurianual».
- 2.7.** Relembre-se que as justificações que têm vindo a ser apresentadas pelo operador RTP, maioritariamente sustentadas na escassez de géneros de programas que preencham os critérios do referido Plano não são subsumíveis nas disposições do Plano Plurianual e, no caso em concreto do período analisado de 9 a 29 de janeiro de 2017 (3 semanas completas) a análise efetuada demonstrou que existiram, sim, programas suficientes elegíveis para legendagem na *RTP1*.
- 2.8.** Mais se refere que o número de queixas crescente nesta matéria, proveniente da comunidade surda, por ausência de programas com a referida técnica de acessibilidade, nomeadamente no serviço público de televisão, deverá constituir referencial para a necessidade de alteração

e adequação da programação da RTP às obrigações constantes no Plano Plurianual, as quais, a partir de 1 de fevereiro de 2017, com a vigência do novo Plano Plurianual, aprovado pela Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), de 30 de novembro de 2016, foram incrementadas.

- 2.9.** O incumprimento do n.º 3 do artigo 34.º, da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual, constitui contraordenação grave, punível com coima de €20.000,00 (vinte mil euros) a €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), de acordo com o estipulado na al. a) do n.º 1 do art.º 76.º, do mesmo diploma legal, cabendo à ERC, nos termos do n.º 2 do artigo 93.º do mesmo diploma, a instrução dos processos de contraordenação aí previstos.

3. Deliberação

Em face do exposto, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das competências previstas no artigo 6.º, alínea c), artigo 8.º, alínea j) e artigo 24.º, n.º 3, alíneas c), f) e ac), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e no artigo 93.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), delibera a abertura de procedimento contraordenacional contra o operador RTP ao abrigo do disposto no artigo 76.º, n.º 1, alínea a), da LTSAP, com fundamento no desrespeito do artigo 34.º, n.º 3 da LTSAP, no serviço de programas *RTP1*, nas semanas 2, 3 e 4 de 2017, correspondente ao período de 9 a 29 de janeiro de 2017.

Lisboa, 4 de abril de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira